



Processos nºs	13.962-9/2019, (28.417-3/2018, 28.416-5/2018, 28.420-3/2018, 28.419-0/2018, 28.418-1/2018, 32.795-6/2018, 33.419-7/2018, 33.384-0/2018, 35.205-5/2018, 32.526-0/2018, 31.767-5/2018, 28.415-7/2018, 28.414-9/2018 – apensos), 13.357-4/2018, 14.770-2/2018, 17.501-3/2018, 20.209-6/2018, 23.195-9/2018, 26.049-5/2018, 28.102-6/2018, 30.624-0/2018, 32.832-4/2018, 35.218-7/2018, 37.283-8/2018 e 4.342-7/2019
Interessados	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS Emanoel Alves Flores – ex-Secretário Adjunto de Administração Penitenciária José Pedro Gonçalves Taques - ex-Governador do Estado Alexandre Bustamante dos Santos – Secretário de Estado de Segurança Pública Fausto José Freitas da Silva - ex-Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos Guilherme Frederico de Moura Muller - ex-Secretário de Estado de Planejamento Maria José Garcia Joaquim - Secretária Adjunta de Administração Sistêmica do Sistema Penitenciário Leonardo da Silva Ferreira – Gerente de Monitoramento Bernardo Moraes Filho - ex-Gerente do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados Hozano José Delgado - ex-Diretor de Saúde do Sistema Penitenciário Gislene Santos de Oliveira Abreu - ex-Coordenadora de Serviços de Alimentação Emmanuel Almeida de Figueiredo Júnior, OAB/MT 6.820, Everaldo Magalhães Andrade Júnior, OAB/MT 14.702 e Plínio Carneiro Costa, OAB/MT 22.739 – Procuradores do ex-governador
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2018 Recurso Ordinário - 2.384-1/2020
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento	14-7-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### ACÓRDÃO Nº 298/2021 – TP

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUIR A MULTA APLICADA AO RECORRENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.692-9/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o parecer emitido oralmente pelo Ministério Público de Contas em sessão plenária, o qual alterou, em parte, o Parecer nº 2.544/2020 inserido nos autos, no sentido de afastar as multas



aplicadas, em conhecer e, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 2.384-1/2020, interposto em face do Acórdão nº 924/2019-TP pelo Sr. Emanuel Alves Flores - ex-secretário Adjunto de Administração Penitenciária, para fins de **excluir a multa de 12 UPFs/MT** imposta ao recorrente por meio do citado acórdão; **mantendo-se** inalteradas as demais disposições contidas na decisão recorrida, conforme fundamentos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO e os Auditores Substitutos de Conselheiro, em substituição, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020) e LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas